

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

#### DECRETO Nº 260, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão de atividades e outras medidas temporárias de prevenção e controle do novo coronavírus, regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de **medidas restritivas mais efetivas** para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Heliópolis, de maneira a tentar se evitar um futuro e prolongado lockdown,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão de atividades não essenciais e estabelecidas novas medidas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais em todo o território do Município de Heliópolis, no período compreendido entre às 05h do dia 28 e às 05h do dia 31 de maio de 2021, na forma prevista neste Decreto.

**Parágrafo único.** As disposições previstas nos decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário ao conteúdo deste Decreto.

**Art. 2º** No período previsto no caput do art. 1º deste Decreto (**das 05h do dia 28 às 05h do dia 31 de maio de 2021**), fica autorizado o funcionamento somente das atividades essenciais elencadas abaixo.

- I - Clínicas e serviços médicos e/ou odontológicos, inclusive fisioterapia;
- II - Farmácias e drogarias;
- III - Serviços médicos veterinários;
- IV - Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;
- V - Supermercados e estabelecimentos que comercializem produtos de higiene e limpeza;
- VI – Açougues;
- VII - Postos de combustíveis;
- VIII – Borracharias;
- IX – Funerárias;
- X - Serviços públicos de saúde e segurança;
- XI – Padarias;
- XII – Quitandas;
- XIII – Limpeza pública;
- XIV – Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, **sem atendimento presencial**;
- XV – Restaurantes e congêneres.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

**§ 1º** Os estabelecimentos constantes dos itens IV, V, VI e XII deverão encerrar suas atividades às 14h do dia 29, com retorno em 31 de maio de 2021.

**§ 2º** Os estabelecimentos constantes do item XV só poderão operar com delivery, até às 24h, vedada a entrega na porta do estabelecimento.

**§ 3º** Os estabelecimentos bancários e agentes lotéricos deverão funcionar apenas para atividades internas. Caixas eletrônicos deverão funcionar até às 19h30min, e caixas ou estações de pagamento disponíveis em estabelecimentos comerciais ficarão fechados.

**Art. 3º** Fica suspensa a feira livre do dia 29 de maio, bem como a colocação de barracas e similares, para comercialização de qualquer produto, em praças e vias públicas, das 05h do dia 28 às 05h do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 4º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos (a exemplo de bares, distribuidoras, supermercados, lanchonetes) presencialmente ou por entrega em domicílio – delivery -, em todo o município, das 05h do dia 28 às 05h do dia 31 de maio de 2021.

**Art. 5º** A fim de que sejam atingidos os objetivos das restrições previstas neste Decreto, ficam proibidos os encontros, churrascos e/ou quaisquer outros eventos que gerem aglomerações em todo o território municipal.

**Art. 6º** No período de restrição previsto neste Decreto, as ações relacionadas à vacinação serão mantidas e acontecerão dentro da programação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de restrição previsto neste Decreto deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, a exemplo de:

**I** - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomerações, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

**II** - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

**III** - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras.

**Art. 8º** A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

**Art. 9º** Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

**I** - advertência;

**II** – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**III** - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

**IV**- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**V** – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia

CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

**VI – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.**

**Parágrafo único.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar as Polícias Civil e Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 26 de maio de 2021.

**JOSÉ MENDONÇA DANTAS**

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0KM+IEXD2AYCHH/DIQ5HUA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.